TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:	
CNPJ nº	
Endereço:	
RESPONSÁVEL:	
CARGO / FUNÇÃO:	
	E-MAIL:
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	_:00h às 20:00h
CAPACIDADE DO ESTABELECIMI	ENTO (ÁREA ÚTIL): nº (PESSOAS SENTADAS)
	DA (25% ÁREA ÚTIL): nº (PESSOAS SENTADAS)
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:	□SIM □ NÃO
ALVARÁ VIGILÂNCIA SANITÁRIA:	SIM NÃO
AVCB (ALVARÁ BOMBEIRO):	SIM NÃO
Declaro que o estabelecimento está	i cumprindo toda legislação vigente, em especial o DECRETO
<u> </u>	SP em fase de transição (fase emergencial / fase vermelha)
	, ,
com nexionização das medidas re	stritivas de controle da pandemia de Covid-19, adotando
	stritivas de controle da pandemia de Covid-19, adotando edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social,
ainda, todos os protocolos e as me	
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higien	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higien produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas,
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higien produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higien produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higien produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às tinais cabíveis, a seguir descritas:
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às sinais cabíveis, a seguir descritas:
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às sinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às sinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS CON	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às tinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NITRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941 Nº 5.147/2006
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS COM ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL M ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL M	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às ninais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NUTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941 Nº 5.147/2006 Nº 21.456/2021
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS COM ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL M ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL M PENALIDADES: advertência / multa de	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às sinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941 Nº 5.147/2006 Nº 21.456/2021 de 10 (dez) a 10.000 UFESP / prestação de serviços à comunidade /
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS CON ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N PENALIDADES: advertência / multa da preensão de produtos, equipamentos e u / proibição de propaganda / cancelament	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às sinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941 Nº 5.147/2006 Nº 21.456/2021 de 10 (dez) a 10.000 UFESP / prestação de serviços à comunidade / utensílios / suspensão / interdição parcial ou total do estabelecimento nto de autorização para funcionamento / cancelamento do cadastro,
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS CON ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL E ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL E PENALIDADES: advertência / multa da apreensão de produtos, equipamentos e u	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às sinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941 Nº 5.147/2006 Nº 21.456/2021 de 10 (dez) a 10.000 UFESP / prestação de serviços à comunidade / utensílios / suspensão / interdição parcial ou total do estabelecimento nto de autorização para funcionamento / cancelamento do cadastro,
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS CON ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N PENALIDADES: advertência / multa da preensão de produtos, equipamentos e u / proibição de propaganda / cancelament	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às sinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941 Nº 5.147/2006 Nº 21.456/2021 de 10 (dez) a 10.000 UFESP / prestação de serviços à comunidade / utensílios / suspensão / interdição parcial ou total do estabelecimento nto de autorização para funcionamento / cancelamento do cadastro,
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS CON ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N PENALIDADES: advertência / multa da preensão de produtos, equipamentos e u / proibição de propaganda / cancelament	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às tinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941 Nº 5.147/2006 Nº 21.456/2021 de 10 (dez) a 10.000 UFESP / prestação de serviços à comunidade / atensílios / suspensão / interdição parcial ou total do estabelecimento nto de autorização para funcionamento / cancelamento do cadastro, mento / intervenção.
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS CON ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N PENALIDADES: advertência / multa da preensão de produtos, equipamentos e u / proibição de propaganda / cancelament	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às tinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941 Nº 5.147/2006 Nº 21.456/2021 de 10 (dez) a 10.000 UFESP / prestação de serviços à comunidade / atensílios / suspensão / interdição parcial ou total do estabelecimento nto de autorização para funcionamento / cancelamento do cadastro, mento / intervenção.
ainda, todos os protocolos e as me sempre com uso de máscara, com 70%, reforçando a limpeza e higier produtos adequados para a elimin procedimentos vigentes no estabel fazendo cumprir pelos seus colabor respeitando a capacidade máxima penalidades administrativas e crim ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO E ART. 1º DO CÓDIGO DE POSTURAS ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS CON ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N PENALIDADES: advertência / multa da preensão de produtos, equipamentos e u / proibição de propaganda / cancelament	edidas sanitárias visando garantir o distanciamento social, n higienização frequente e disponibilizando álcool em gel nização de ambientes, aumentando a frequência e o uso de nação do vírus, além de manter boa comunicação sobre os lecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas, radores e clientes todas as normas e restrições, em especial a permitida, sujeitando-se em caso de descumprimento, às tinais cabíveis, a seguir descritas: ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/1976 NTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/1941 Nº 5.147/2006 Nº 21.456/2021 de 10 (dez) a 10.000 UFESP / prestação de serviços à comunidade / atensílios / suspensão / interdição parcial ou total do estabelecimento nto de autorização para funcionamento / cancelamento do cadastro, mento / intervenção.

ASSINATURA